



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6745/2023**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 15/2023**

**CONTRATO Nº 5922 /2023 – TERMO DE CONCESSÃO**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 1.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONCEDENTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69.

**b) Como CONCESSIONÁRIA:**

**PAMELLA PEREIRA RODRIGUES**, com residência na Rua Joaquim Augusto Sanfins, n.º551 Bl 10 ap22 conj 53, no bairro Santo Antônio, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 37.646.941-9 SSP/SP e do CPF n.º 436.423.638-14.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente termo de concessão a exploração de atividade comercial de alimentos em espaços públicos localizados no Município de Itatiba (**ITEM 01 - “CELF”**), visando a manutenção das áreas verdes e do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente termo de concessão, como se nele estivessem transcritos.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### **Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de Concessão o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

3.2 - O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de concessão.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

### **Cláusula IV – DA CONTRAPARTIDA**

4.1 - Como contrapartida pela exploração da atividade comercial de espaços públicos especificados será de inteira responsabilidade do concessionário a manutenção das áreas verdes e do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, existentes no local.

4.2 - Engloba-se na manutenção de áreas verdes:

I – Corte de grama;

II – Limpeza da área com retirada de folhas, sujeiras e varrição;

III – Aguar as plantas existentes;

4.2.1 - Deverá o concessionário comunicar à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acerca da necessidade de poda ou corte de árvores situadas no local.

4.3 - Engloba-se na manutenção do mobiliário urbano de uso e utilidade pública:

I – Higienização dos equipamentos das academias ao ar livre e outras estruturas existentes;

II – Lubrificação dos equipamentos das academias ao ar livre e outras estruturas existentes;

III – Retoques de pintura;

4.3.1 - Deverá o concessionário comunicar à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acerca da necessidade de substituição de equipamentos que não estiverem em condições de uso ou de manutenção, para substituição.

*Ramula*



**Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA**

**5.1 - CABERÁ À CONCEDENTE:**

5.1.1 - Supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Esportes.

5.1.2 - Conferir, vistoriar e aprovar os cardápios periodicamente, os quais serão elaborados pela Concessionária.

5.1.3 - Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.

5.1.4 - Examinar a quantidade e a qualidade dos alimentos preparados pela Concessionária.

5.1.5 - Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

5.1.6 - Fiscalizar a manutenção das áreas concedidas, notificando o concessionário sempre que necessário.

**5.2 - CABERÁ À CONCESSIONÁRIA:**

5.2.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

5.2.2 - Manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.2.3 - Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

5.2.4 - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

5.2.5 - Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

5.2.6 - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

5.2.7 - Manter, em local visível, a Autorização de Funcionamento se adequando às normas da vigilância sanitária, bem como observando os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária.

5.2.8 - Revalidar anualmente a autorização de funcionamento;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.2.9 - Remover o equipamento, quando de estrutura móvel, da área de venda ou ponto de localização, após encerradas as atividades e quando solicitado pela Administração;

5.2.10 – a Prefeitura Municipal de Itatiba não se responsabiliza por eventuais danos nos equipamentos utilizados para exploração comercial de propriedade do concessionário.

### **Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

6.1 - A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período.

6.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor.

### **Cláusula VII - DAS SANÇÕES**

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de Concessão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.2.1 - O concessionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- α) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
- b) Revogação de concessão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

7.2.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;

*Samuel*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação da concessão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.3 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o concessionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

### **Cláusula VIII - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de Concessão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte do concessionário, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Fica o concessionário ciente de que a assinatura deste termo de concessão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 16/2023 e do Termo de Concessão.

9.3 - Faz parte integrante deste termo de concessão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta do concessionário.

9.4 - O concessionário reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 15 MAIO 2023

Como CONCEDENTE:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCELO CYRILLO**  
Secretário de Esportes

Como CONCESSIONÁRIA:

**PAMELLA PEREIRA RODRIGUES**  
CPF nº436.423.638-14

Testemunhas:

1- Ana Luana D. Gaspaz

2- Michele V. Fumadchi

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º 59 /2023, oriundo do Processo Administrativo n.º06745/2023, firmado em 15 MAIO 2023